

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2206.01/2018 - SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru, consoante autorização do ordenador de despesa da Secretaria De Infraestrutura, vem abrir o presente processo de Dispensa De Licitação para a Aquisição de material destinado à manutenção corretiva de Iluminação Pública.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso XI, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Ocorre que no dia 11 de junho de 2018, a Comissão de licitação, recebeu um ofício, copiado a Procuradoria do Município de Paracuru/CE, solicitando junto a Procuradoria parecer jurídico, para emissão de RESCISÃO do contrato Nº 1604.01/2018 – INFRA, oriundo do Dispensa Nº 1604.01/2018 – INFRA, com a justificativa de que a empresa infringiu cláusulas contratuais, como as que podemos citar como referência a CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO: Item 6.1.2.1, combinado com a CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA: Item 11.1 com aplicação da CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Item III. Desse modo, a Secretaria de Infraestrutura procedeu com a rescisão do termo contratual ora mencionado, como se pode perceber nos documentos apensos a esse processo.

Com efeito, tendo em vista a necessidade iminente de aquisição de materiais para manutenção corretiva da rede de iluminação pública de ruas e avenidas da Sede e Distritos do Município de Paracuru/CE, permitindo aos habitantes desfrutar, plenamente do espaço que é considerado público, de uso comum e posse de todos no período noturno, além de estar diretamente ligada a segurança pública, satisfazendo, assim, o interesse público, decidimos que a única alternativa seria, respeitando a ordem de classificação, convocar a empresa remanescente mais bem classificada no processo em pauta para que esta possa dar continuidade à execução contratual.

Nessa esteira, a Administração decide valer-se de uma prerrogativa legal que a Lei Federal nº 8.666/93 lhe assiste para atender a situação em apreço, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; **(grifo nosso)**.

Destarte, pelas razões e citações acima declinadas, entendemos restar devidamente justificada e comprovada a necessidade da referida contratação direta, mediante dispensa de licitação.

Respeitando a ordem de classificação da Licitação em comento, a escolha recaiu sobre a empresa Mabecol Material de Construção LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.143.533/0001-49, localizada na Av. Maestro Lisboa, 3049, Lagoa Redonda, Fortaleza - CE, representada pelo Sr. Alex Chaves de Sousa, sócio, portador do CPF nº 493.622.753-68.

Paracuru - CE, 22 de Junho de 2018.



Kelton Sousa Da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


